



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 22 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO RECIFE Nº /2018

Altera o art. 24 da Lei Orgânica do Recife.

Art. 1º Fica alterado o art. 24 da Lei Orgânica do Recife, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 24 -

§ 1º - A legislação municipal será, obrigatoriamente, publicada no órgão oficial do Município e disponibilizada na rede mundial de computadores - INTERNET.

§ 2º A proposta de padronização, técnica legislativa, elaboração, alteração e consolidação das leis municipais será padronizada conforme o disposto em Lei Complementar.(AC)”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de abril de 2018.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Autora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 22 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar a legitimidade da padronização da legislação municipal, tornando o processo legislativo mais organizado e coeso, afastando possibilidades reais de óbices de natureza técnica que impossibilitam a tramitação de determinadas matérias. Tal medida seguirá um padrão único já adotado nas esferas federal e estadual, o qual otimiza as atividades legislativas no âmbito do Recife.

A propositura tem escopo legal no que dispõe o art. 25 da Lei Orgânica do Recife, sobretudo no que tange ao processo de legitimidade e admissibilidade formal.

Recife, 24 de abril de 2018.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Autora